



**Município de Santa Bárbara d'Oeste**

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de junho de 2014.

Ofício nº 292/2014 – SNJ

Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Fabiano Washington Ruiz Martinez  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal e diante do contido no processo administrativo nº 2014/000164-02-05, encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar Municipal que *“Altera o parágrafo 1º do artigo 166 da Lei Complementar Municipal nº 103/10, dando outras providências”*.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
DENIS EDUARDO ANDIA  
Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE  
S. BARBARA D'OESTE**

**DATA: 27/06/2014  
HORA: 15:10**

Projeto de Lei Complementar 19/2014

Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Envio de Projeto de Lei  
Complementar

PROTOCOLO

1750870





**Município de Santa Bárbara d'Oeste**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 19/2014.**

*“Altera o parágrafo 1º do artigo 166 da Lei Complementar Municipal nº 103/10, dando outras providências”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O parágrafo 1º do artigo 166 da Lei Complementar Municipal nº 103 de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

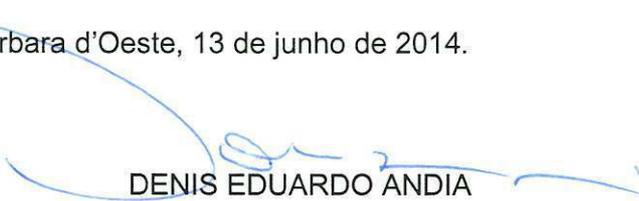
**“Art. 166 (...)**

**§1º** *O Município poderá, mediante solicitação do interessado ou por motivos de perturbação do sossego público, antecipar, prorrogar ou reduzir o horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço.*

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante edição de Decreto ou Instrução Normativa, os requisitos básicos para a liberação da antecipação ou prorrogação de funcionamento, citado no parágrafo 1º do artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de junho de 2014.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



## Município de Santa Bárbara d'Oeste

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Referido projeto de Lei Complementar Municipal propõe a alteração do §1º do artigo 166 da Lei Complementar Municipal nº 103/10, de forma a proporcionar maior eficiência do trabalho, no sentido de coibir abusos das indústrias, comércios e prestadores de serviço neste Município, evitando-se assim transtornos à população em geral e minimizar o número de reclamações existentes junto ao Setor de Fiscalização de Obras e Posturas.

Sendo assim, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar Municipal, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e respectiva aprovação, nos prazos regimentais.

  
DENIS EDUARDO ANDIA  
Prefeito Municipal